



A GOVERNANÇA GLOBAL COM E SEM GOVERNO: O PROTAGONISMO DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS NA INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO

GLOBAL GOVERNANCE WITH AND WITHOUT GOVERNMENT: THE LEADERSHIP OF TRANSNATIONAL CORPORATIONS IN LAW INTERNATIONALIZATION

Eduardo Baldissera Carvalho Salles¹

Giovanni Olsson²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo abordar a reestruturação do cenário político internacional contemporâneo, investigando como ocorreu o afastamento da governança do núcleo teórico do governo e averiguando a influência das empresas transnacionais nas tomadas de decisão da sociedade globalizada. Inicialmente, identifica-se que a governança pode ser exercida alheia à vontade estatal, estando presente tanto em entes racionais-burocráticos como o Estado, quanto em atores líquidos e voláteis como os grupos terroristas. Esse novo panorama faz torna possível a categorização de “governança com governo” e “governança sem governo”. Por fim, revela-se que os novos atores, especialmente as empresas transnacionais, desempenham funções proeminentes no cenário político da sociedade internacional, inclusive na internacionalização do direito, porquanto a crise do Estado-nação tem causado uma proliferação de normas privadas, evidenciando-se que a jurisdição estatal deixou de deter exclusividade na interpretação e aplicação do direito. Pelo menos no âmbito jurídico, a sociedade contemporânea tem se caracterizado por reeditar as principais características do feudalismo.

Palavras-chave: Governança. Empresas Transnacionais. Relações Internacionais.

ABSTRACT

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Comunitária de Chapecó (UNOCHAPECÓ). Graduando em Ciências Sociais (UFFS). Bolsista PROSUP-CAPES.

² Doutor em Direito pela UFSC). Professor Titular de Relações Internacionais e do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Comunitária de Chapecó (UNOCHAPECO).



This article intends to address the restructuring of contemporary international political scene, investigating how was the removal of the governance of the theoretical core of the government and ascertaining the influence of transnational corporations in the global society decision making. Initially, it was identified that governance can be exercised unrelated to State will, being present in both rational-bureaucratic entities such as the State, as in liquid and volatile actors like terrorists. This new panorama turns possible the categorization of "governance with government" and "governance without government". Finally, it is revealed that the new actors, especially transnational corporations, perform prominent functions in the political arena of international society, including the internationalization of law as the nation-state crisis has caused a proliferation of private standards, showing that the state no longer has exclusive jurisdiction in the interpretation and application of the law. At least in law area the contemporary society is defined by reissuing feudalism main aspects.

Keywords: Governance. Transnational Corporations. International Relations.

INTRODUÇÃO

A sociedade internacional contemporânea tem sofrido grandes mudanças estruturais. Os parâmetros de dominação e protagonismo cambiaram, bem como, por efeito da globalização, cresceu a complexidade das relações sociais, as quais estão presentes em todas as dimensões e direções do planeta.

Essas alterações causaram uma reformulação da política internacional, de modo que o poder político, antes arquitetado sob o modelo racional-burocrático cunhado na modernidade, sofreu uma grande transformação, incentivando o surgimento de uma governança global.

Esse fenômeno nem sempre possui objetivos bem definidos. Muitas vezes a vontade dos Estados é conflitante, seja entre eles ou envolvendo os outros atores, de modo que, inexistindo uma autoridade global capaz de monopolizar a violência legítima e garantir a aplicação de sanções, a governança se concretiza nas relações de poder presentes no comércio, nos tratados internacionais, e em marcos regulatórios mercantis, por exemplo.

Com o objetivo de investigar se as empresas transnacionais têm colaborado para a



internacionalização do direito, a exposição desenvolver-se-á em três momentos. Inicialmente, serão introduzidas e diferenciadas as categorias de governo e governança no âmbito internacional, evidenciando que os termos guardam relação intrínseca com o exercício de poder. Após, será tratada a ascensão dos atores não estatais, notadamente das empresas transnacionais, bem como o protagonismo exercido por elas no cenário contemporâneo. Por fim, abordar-se-á a internacionalização do direito provocada por estes atores internacionais, buscando entender se a aparente crise do Estado-nação e o crescente afloramento de regulamentos privados, como os que vigem nos Tribunais de arbitragem, poderão conduzir a humanidade a um novo paradigma político-jurídico.

1. A GOVERNANÇA GLOBAL COM E SEM GOVERNO

As categorias governo e governança eram tradicionalmente compreendidas como atributos apenas do Estado-nacional, exercidas externamente pelo princípio da soberania e internamente pelo princípio da supremacia. Quando os teóricos da política se referiam à existência de governo (conjunto de instituições) pressupunham o exercício de governança (poder político), do mesmo modo que a governança só era citada como um predicado irradiado pelo governo. E, mesmo guardando distinções notáveis, tais categorias foram lançadas no mesmo cesto, uma vez que empiricamente eram entendidas como dois lados da mesma moeda.

James Rosenau aponta que ambos os conceitos são parecidos por serem sistemas de regras, ou seja, “mecanismos de direção cuja autoridade é exercida de forma a conectar sistemas para preservar sua coerência e mover-se na direção dos objetivos desejados”³. A diferença entre eles, no entanto, é que os “sistemas de regras” de governos referem-se às estruturas, e os de governança acenam às funções sociais ou processos.

³ ROSENAU, James N. Governance in a new global order. In: HELD, David; MCGREW, Anthony (Eds.). *Governing globalization: power, authority and global governance*. Oxford: Polity, ROSENAU, 2002, p. 72.



Desse modo, governar significa “exercer autoridade” a ponto de “ser reconhecido como tendo o direito de governar, de emitir diretivas que são aceitas por aqueles alcançados por essas diretivas”. Tal conceito está intrinsicamente ligado ao de Estado-nação como entidade que objetiva a implementação e manutenção da ordem⁴.

Por outro lado, governança refere-se a uma categoria mais abrangente porque não se limita aos processos e instituições formais, abarcando também aquelas informais que “guiam e limitam as atividades coletivas de um grupo”, sejam elas privadas, governamentais ou do “terceiro setor”. Destarte, assim como há governo na governança, também se notam atividades de governança que não são governamentais⁵.

Em suma, pode-se afirmar que governança é “um conjunto de atividades orientadas à realização de objetivos políticos, que podem derivar ou não de autoridades formais”. Para a sua ocorrência, dispensa-se a incidência de poder coercitivo, demandando apenas efetividade e aceitação pelos sujeitos⁶.

O modelo político-jurídico da modernidade pressupunha que o monopólio da violência legítima weberiana era exercido pelo Leviatã hobbesiano, protagonista político por excelência. Sua projeção poderia ultrapassar as fronteiras nacionais por meio da atribuição de poder a entes públicos derivados, como organizações internacionais intergovernamentais, enquanto que, do mesmo modo, o Estado-nacional possuía um chefe que podia ou não coincidir com o chefe de Governo, que, por sua vez, era quem liderava a estrutura de governança, particionada internamente em entes regionais ou federados e municipais ou locais.

Assim, para a teoria política clássica, inexistia governo que não exercesse governança, e inexistia governança que não fosse promovida por um governo. Governo e

⁴ Ibidem, p. 71-72.

⁵ KEOHANE, Robert O. Power and governance in a partially globalized world. Londres: Routledge, 2002. p. 202-204.

⁶ OLSSON, Giovanni. Poder político e sociedade internacional contemporânea: governança global com e sem governo e seus desafios e possibilidades. Ijuí: Ed. Unijuí, 2007, p. 269.



governança eram tratados como fenômenos naturais, decorrentes da empiria da política⁷.

Ocorre que, na sociedade contemporânea, tal realidade se modificou profundamente.

Primeiro, porque a acepção de governo e governança foi importada pelos entes privados para nominar práticas da administração empresarial. A ideia de “governo de empresa” e de governança “privada” ou “corporativa” difundiu-se no íterim do século XX para nominar um conjunto de atividades orientadas que visam otimizar o desempenho econômico e facilitar o acesso ao capital, termos estes largamente difundidos nas corporações transnacionais.

Segundo, porque, no âmbito da teoria política, a governança desatrelou-se da ideia de governo, de modo que ambos passaram a ser idealizados sem necessária identidade. A diferenciação entre as categorias de governo e governança permite identificar que, além da concepção de governo com governança, “cuja ênfase se dá na autoridade formal e não em sua atividade”, também há outras hipóteses, cada vez mais evidenciadas na sociedade contemporânea⁸.

No âmbito interno dos Estados, é indubitoso asseverar que o desafio está no governo sem governança, por conta das falhas ou insuficiências desse modelo para solucionar os imbróglis que ocorrem em seu próprio território. São incontáveis os exemplos de áreas que permanecem alijadas do controle estatal, cujas causas mais recorrentes são a exclusão social e o crime organizado. A identificação do pluralismo jurídico advém justamente daí, porquanto, a partir da ineficácia estatal, estrutura-se um sistema normativo alheio ao Estado, tal como o “direito de Pasárgada” tratado por Boaventura de Sousa Santos⁹. Evidente que tais exemplos devem ser tomados com reservas, porque a governança com governo continua preponderante no âmbito nacional. Quando ocorre dentro das fronteiras, a governança sem governo pode ser melhor limitada, uma vez que o Estado possui autoridade formal e monopólio legítimo da violência, de modo que os empecilhos para a ascensão de uma governança “concorrente” à

⁷ Ibidem, p. 270.

⁸ Ibidem, p. 269.

⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. O direito dos oprimidos. São Paulo: Editora Cortez, 2014, p. 30.



nacional são consideravelmente maiores.

Entretanto, por pelo menos duas razões, no âmbito internacional o cenário é diferente.

A primeira é que inexistente uma entidade supranacional que monopolize o poder político, tal como um suposto “Estado dos Estados”, detendo autoridade legítima e efetiva para planejar, implementar e executar políticas públicas em escala mundial. A Organização das Nações Unidas, entidade intergovernamental que poderia desempenhar tal papel, sofre com entraves institucionais e estruturais ligados à tomada de decisão, predominantemente vinculada ao desenho geopolítico do final da Segunda Guerra Mundial.

Atrelada a esta causa está a ineficácia da regulação jurídica internacional, reconhecidamente incapaz de arquitetar-se com sanções efetivas. Embora o Direito Internacional Público tenha pretensão normativa acima dos Estados, suas sanções são predominantemente morais, e, quando dotadas de materialidade, resultam limitadas, pontuais e dependentes de conjecturas políticas.

Nesse ponto, importa ressaltar que o Direito Internacional Público aparentemente não conseguiu transcender o modelo estatal, porque continua desconhecendo que, no cenário global, além dos Estados-nacionais e suas organizações internacionais intergovernamentais derivadas, surgiram novos atores que, plasticamente, escapam de seu duro controle.

Como reflexo das limitações políticas e jurídicas referidas, resta patente que no âmbito global não há governança com governo, ou, em outras palavras, que inexistente um “Leviatã dos Leviatãs” capaz de gerir a “sociedade das nações”.

A segunda razão pela qual a governança com governo não frutifica na seara global é que a autoridade do Estado nacional, exemplo mais fidedigno de governança com governo, vem desagregando-se¹⁰. O modelo político-jurídico da modernidade não tem condições de exercer governança para além de suas fronteiras, e, mesmo dentro delas, seus entraves estão

¹⁰ ROSENAU, James N. Governance in a new global order. In: HELD, David; MCGREW, Anthony (Eds.). *Governing globalization: power, authority and global governance*. Oxford: Polity, 2002, p. 71.



gradativamente mais evidentes.

Não é de hoje que o Estado tem se demonstrado incapaz de, isoladamente, apresentar soluções às demandas da sociedade, seja porque estas necessitam da intervenção de outros atores, seja porque exigem recursos além de sua capacidade¹¹. Alguns exemplos que saltam aos olhos são o aquecimento global, a escassez de água potável ou a regulação de capitais especulativos globais. Em todos os casos, embora os Estados firmem acordos recíprocos buscando soluções, tais instrumentos formais não possuem eficácia garantida, primeiro porque nem todos os envolvidos são obrigados a aderir, e segundo porque, após a ponderação de custos e benefícios, os aderentes podem resolver não implementar tais políticas internamente. É comum notar na realidade internacional casos de países poluidores que não querem sofrer os custos decorrentes de políticas ambientais que restrinjam a produção industrial. Apesar de serem vítimas de problemas comuns, os Estados concorrem entre si em muitas questões, de modo que até mesmo eventual impacto em seus nacionais não obrigatoriamente garante a cooperação internacional.

O mesmo ocorre em espaços de domínio público internacional como o mar, o espaço aéreo, o espaço sideral e o continente antártico. Embora vários instrumentos jurídicos tentem geri-los, a pouca legitimidade e a restrita abrangência de tais pactos minam sua pretensa efetividade.

Em suma, não são poucas as situações em que os governos são incapazes de exercer governança, de modo que várias questões de interesse público internacional acabam restando sem adequada regulação. Desse modo, e em outras palavras, reconhece-se a superação do paradigma estatocêntrico ante a incapacidade dos governos em exercer governança global.

Inexistindo um ente monopolizador da autoridade formal, acabam proliferando diversas autoridades mais ou menos formais que exercem poder em determinadas áreas do território global, o que causa uma espécie de poliarquia onde as autoridades, com e sem

¹¹ KOENIG-ARCHIBUGI, Mathias. Mapping global governance. In: HELD, David; MCGREW, Anthony (Eds.). *Governing globalization: power, authority and global governance*. Oxford: Polity, 2002, p. 47



governo, estão em permanente concorrência e superposição.

Diante disso, é necessário que, para adequada compreensão das questões contemporâneas envolvendo a sociedade internacional, estude-se o papel dos novos atores globais, notadamente as empresas transnacionais e o seu poder econômico.

2. OS NOVOS ATORES E O PROTAGONISMO DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS

Nas Artes Cênicas, compete ao ator interpretar e representar um papel previamente designado. É permitido que ele utilize-se de todos os recursos disponíveis, notadamente da voz e das emoções, de modo que consiga conquistar os espectadores e lhes transmitir uma mensagem ideacional. Por uma aparente limitação epistemológica, as Relações Internacionais apropriaram-se dos termos usuais da dramaturgia para designar as interações que ocorrem na política internacional, como, por exemplo, nominando seus agentes de “atores”.

O principal elemento caracterizador dos atores internacionais é, não por acaso, a habilidade deles em influenciar a comunidade global a agir conforme a sua vontade em questões variadas, como por exemplo, envolvendo a economia e a política.

Deste modo, embora os atores tenham a capacidade de implementar ações semelhantes, os resultados podem ser diferentes, porquanto os envolvidos podem sofrer mutações ou ficarem mais suscetíveis ao ato conforme o nível de autonomia, habilidade e capacidade destes. Exemplificativamente, podemos apontar que um ator que detém grande poder bélico pode, em princípio, ter melhores condições de fazer prevalecer a sua vontade do que um ator desmilitarizado.

Essas questões estão diretamente relacionadas com o conceito de ator internacional, porquanto este é conceituado como sendo “aquela unidade do sistema internacional (entidade, grupo, indivíduo) que tem habilidade para mobilizar recursos que lhe permitem alcançar seus objetivos e capacidade para exercer influência sobre outros atores do sistema e que goza de



certa autonomia”¹².

Os fatores que influem no nível de protagonismo dos atores e fazem com que estes atuem de maneira mais ou menos efetiva são categorizados por Pereira Castañares em cinco determinantes: geográfico, demográfico, econômico, militar e de segurança e tecnológico¹³.

Segundo Odete Maria de Oliveira, a determinante geográfica caracteriza-se por considerar que os atores podem ser influenciados pelos territórios e suas unidades políticas (Estados), que podem variar conforme o tamanho, os recursos naturais e a população. A determinante demográfica leva em consideração que a raça humana se diferencia em diversas línguas, raças, religiões e culturas, peculiaridades estas que podem influenciar a decisão dos atores. A determinante econômica, por sua vez, pressupõe que o sistema econômico predominante reúne condições de incidir na autonomia dos envolvidos no cenário, porquanto o desenvolvimento da telemática e da financeirização do globo fez com que os mercados se aproximassem, ainda que virtualmente, de modo que as empresas transnacionais, por exemplo, detentoras de capital superior a soma do produto interno bruto de dezenas de nações, podem facilmente enfraquecer, intimidar e engolfar outros atores. A determinante militar e de segurança, embora seja influenciada pela reformulação do papel do Estado-nação, que não mais se preocupa com a conquista de territórios, mas com a defesa de valores humanitários, implica na consideração de que a quantidade de “tanques” que um ator possui é relevante para apurar o seu desempenho nos jogos políticos. Por fim, a determinante tecnológica pondera que o desenvolvimento de telemática fez com que o trabalho humano de manipulação de objetos, exclusivamente materiais, fosse deslocado para o tratamento de símbolos e abstrações, o que tem permitido a troca de informações em nível global quase que instantaneamente. Dominar os meios tecnológicos significa deter um instrumento de dominação e controle, porquanto podem ser utilizados para espionagem e comunicação, fato

¹² BARBÉ, Esther. El estado como actor internacional: crisis y consolidación del sistema de Estados. *Revista de Sociología*, Barcelona, n. 41, 1993, p. 117.

¹³ OLIVEIRA, Odete M. *Relações internacionais, direito e poder – cenários e protagonismos dos atores não estatais*. v. I, Ijuí: ed. Unijuí, 2014, p. 68-96.



relevante a ser considerado quando da análise dos atores¹⁴.

Essas determinantes buscam esquematizar as distintas influências que os atores podem sofrer ou causar no âmbito global, evidenciando a complexidade do tema, porquanto as Relações Internacionais são constituídas sob uma polissemia de noções tipológicas e categorizações distintas.

Nesse sentido, Marcel Merle argui que os atores internacionais são divididos em Estados, que detêm monopólio da violência legítima em seus territórios; em organizações internacionais, criadas para executarem a vontade dos Estados; e em forças transnacionais, as quais são formadas por atores mais recentes, ligados ao desenvolvimento da telemática e das redes, como as empresas transnacionais, as entidades não governamentais e a opinião pública internacional. Para Merle, as pessoas, assim consideradas individualmente, não podem ser compreendidas como atores, porquanto são incapazes de interferir e influenciar as decisões da sociedade internacional¹⁵.

Richard Mansbach, por outro lado, disserta categorização diferente, asseverando a existência de seis tipos de atores internacionais: os atores governamentais interestatais ou organizações intergovernamentais (Nações Unidas, por exemplo); os atores não governamentais interestatais (Greenpeace, por exemplo); os Estados, em sua conformação político-jurídica moderna (China e Brasil, por exemplo); os atores governamentais não centrais (governos locais e municipais, por exemplo); os atores intra-estatais não governamentais (associações, partidos políticos e movimentos sociais, por exemplo); e os indivíduos e pessoas de destaque internacional (Stephen Hawking, por exemplo)¹⁶.

Embora seja possível reconhecer que inexiste uma categorização definitiva para os atores internacionais, uma vez que cada pesquisador adota um modelo, é possível asseverar que a clivagem unânime está no fato de que alguns possuem maior capacidade de atuação integrada (como aqueles derivados do Estado), enquanto que outros ganham relevância por

¹⁴ Ibidem, p. 68-96

¹⁵ Ibidem, p. 68-96

¹⁶ Ibidem, p. 68-96



sua atuação irradiada (como os não estatais). No entanto, é importante considerar que a distinção entre a atuação pública e a privada é tênue, e, ante a complexidade das relações sociais contemporâneas, está crescentemente dissipada e ocultada por interesses setoriais.

A categoria que se toma por mais pertinente para o presente estudo é a elaborada por Odete Maria de Oliveira, que divide os atores internacionais em tradicionais, como os Estados e suas derivações, em novos atores, como as organizações não governamentais e as empresas transnacionais, e os atores emergentes, como as associações, partidos políticos, movimentos sociais e terrorismo, por exemplo¹⁷.

No âmbito deste trabalho, dedica-se atenção somente aos novos atores, notadamente das organizações internacionais não-governamentais e as empresas transnacionais, porquanto são eles os protagonistas mais dinâmicos do cenário contemporâneo.

As características peculiares às organizações internacionais não-governamentais são que não objetivam o lucro, possuem baixo nível de burocracia, e intentam objetivos claramente definidos. Comumente estão ligadas a questões globais, como a proteção ao meio ambiente e o combate às violações aos direitos humanos. São fluídas e arquitetadas em rede, dispendo de técnicas polimórficas que se moldam às características de cada local do mundo, o que faz com que estejam presentes e influenciem as decisões em diversos territórios.

As empresas transnacionais, por sua vez, desempenham função preponderante na contemporaneidade, porque detêm gigantescos recursos materiais, especialmente no que se refere à financeirização, de modo que podem, com facilidade, forçar os demais atores a agirem conforme os seus interesses, independentemente de linhas de fronteiras territoriais ou de legitimidade política.

A ascensão destes atores se deve muito à globalização neoliberal, que instrumentalizou a racionalidade econômica capitalista com ferramentas derivadas das telecomunicações e da informática, de modo que as empresas transnacionais têm se ramificado pelo globo de maneira contínua, gerando e acumulando riquezas maiores do que a

¹⁷ Ibidem, p. 100



de dezenas de países somados. Exemplificativamente, a revista Fortune aponta que, no ano de 2014, as quinhentas maiores empresas do mundo geraram 31,2 trilhões de dólares em receitas, o que é superior ao produto interno bruto de todos os países do continente americano somados¹⁸.

A governança destes atores geralmente se dá de baixo para cima, cuja influência se dá pelo mercado de capitais. Entretanto, também se pode identificar governança de cima para baixo, como, exemplificativamente, quando as empresas coagem os governos para terem benefícios tributários ou outros incentivos financeiros. Por fim, importante referir que a governança também é identificável em sua face multidirecional, cujo exemplo mais evidente é quando estes atores engendram ações com outros atores para recolher donativos visando reduzir os danos de catástrofes.

A governança das empresas transnacionais, naturalmente, se dá sem governo, cujas ações predominantemente envolvem lobby político para que sejam concedidas vantagens materiais de todo tipo, notadamente tributárias e financeiras, cujo principal artifício geralmente é o argumento dúbio da geração de emprego e renda, assim como de arrecadação fiscal. O Estado, por outro lado, é incapaz de enfrentar tais expedientes de governança global, porquanto as empresas transnacionais são hábeis ao desregular os indicadores econômicos, de emprego e renda dos territórios, de modo que permanecem rendidos às decisões que estas tomam de portas fechadas. No entanto, a questão elementar na governança sem governo é que ela independe de legitimação política por aqueles que estão sujeitos a ela (pelo voto, por exemplo), ou então de responsabilidade social pelos efeitos das tomadas de decisão (poluição ambiental, por exemplo).

Em síntese, a governança aparece sob uma face com governo, no caso dos Estados-nacionais, bem como sem governo, como as grandes empresas transnacionais. Este cenário faz com que a política internacional se assemelhe com um “novo medievalismo”, porquanto

¹⁸ MELO, Luíza. As 25 maiores empresas do mundo em 2015, segundo a Fortune. EXAME.com. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/as-25-maiores-empresas-do-mundo>>. Acesso em 15/08/2015.



inexiste um ente governativo central, de modo que cada ator exerce maior ou menor influência em determinadas parcelas do território¹⁹. Mais do que isso, essa arregimentação social tem convergido na edição e aplicação de normas em âmbito distinto da jurisdição. Evidentemente que a analogia com a Idade Média é meramente didática, porque a contemporaneidade se distingue profundamente do modelo econômico feudal. Entretanto, a assertiva pode ser útil para clarear o argumento de que houve uma profunda reorganização no exercício de poder global, especialmente no que se refere à preponderância do papel do Estado.

Empresas transnacionais também têm evitado levar ao arbítrio estatal a solução de suas celeumas comerciais. O argumento por trás da praxe é que o modelo de jurisdição é incapaz de entregar às partes decisões céleres e que entendam a lógica do mercado. Em contrapartida, pipocam Tribunais de arbitragem internacional, cujas regras são editadas pelos próprios atores envolvidos, com matérias de teor eminentemente privado e que por vezes repercutem em enormes coletividades.

Estas normas independem da regulação estatal, constituindo uma nova fronteira de estudo, especialmente porque os efeitos das decisões dos Tribunais de arbitragem não permanecem circunscritas às partes. Entender como tem ocorrido a internacionalização do direito e o papel das empresas transnacionais no fenômeno é o objetivo do próximo item deste trabalho.

3. A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO PELAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS

O fenômeno da internacionalização do direito consiste em um processo de transcendência das fronteiras estatais, notadamente no que se refere à incorporação de normas

¹⁹ FRIEDRICH, Jorg. The meaning of new medievalism. *European Journal of International Relations*, London, v. 7, p. 475-502, 2001, p. 483-91.



e de práticas jurídicas estrangeiras pela população de um Estado-nação.

Não se trata de uma mera importação tecnicista de dogmas ao direito nacional, porquanto a complexidade do fato ultrapassa tais lentes, transforma valores sociais tradicionais e replica-se para a maioria das relações das pessoas.

Este fato desorganiza a fundamentação dos conceitos de soberania e supremacia do Estado-nação, que, por ter deixado de deter o monopólio da edição e aplicação de normas, entrou em uma espécie de crise existencial.

Grossi, por exemplo, assevera que “não há dúvida de que hoje o Estado está em crise”, cuja causa envolve “da impotência e da ineficiência dos Estados, à formação e ao desenvolvimento de direitos paralelos ao direito oficial estatal”. O resultado, segundo ele, é “a invenção de novos institutos jurídicos mais adequados a ordenar a nova economia e as novas técnicas”, dentre os quais se destacam o impulso às técnicas privadas de resolução de controvérsias²⁰.

Como já referido, o advento da globalização e o desenvolvimento da telemática fizeram com que a interconexão complexa relacionasse os diversos atores em um mesmo plano, acelerando a troca de informações e reorganizando os argumentos que envolvem a legitimidade política. Neste sentido, Frederico Glitz assevera que “na aurora do século XXI admite-se a hipótese que organismos internacionais, destituídos de soberania e braço armado, imponham sanções militares, econômicas e decisões ‘judiciárias’ sobre Estados e seus representantes”²¹.

É incontroverso, portanto, que o Estado-nação não tem mais sido capaz de manter-se como prolator da “verdadeira palavra” normativa. A contemporaneidade evidencia que não só “a produção jurídica se internacionalizou, como se descentralizou e se privatizou”²², suscitando o afloramento de fontes alheias à estatal e profundamente ligadas aos novos atores

²⁰ GROSSI, Paolo. Primeira lição sobre Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 34.

²¹ GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. Contrato, globalização e LEX mercatória. Convenção de Viena 1980 (CISG), Princípios Contratatuais Unidroit (2010) e Incoterms (2010). Rio de Janeiro: Clássica, 2012, p. 61.

²² Ibidem, p. 61.



internacionais. Essa superposição de normas nacionais, regionais e mundiais, bem como a proliferação de jurisdições não estatais, tem complexificado o direito e transformado o conceito de ordem jurídica, que, na contemporaneidade, não pode mais ser apontada como hermética e hierarquizada, mas instável e polimorfa.

Consequentemente, o cerne da questão reside no reconhecimento de que o principal efeito deste fenômeno é a redução da proeminência do Estado-nação, que dá lugar a uma governança global praticada por atores não estatais, especialmente de empresas transnacionais, as quais internacionalizam o seu direito irradiando valores culturais, econômicos e sociais que lhes são peculiares.

O principal fio condutor do fenômeno da internacionalização do direito tem sido o crescimento da arbitragem como método para tratamento de controvérsias. Essa aculturação tem sido reconhecida pelos ordenamentos jurídicos nacionais, que pouco a pouco incorporam tais valores em detrimento da jurisdição estatal. No que se refere ao âmbito privado, também se nota que institutos marcadamente internacionais, como os INCOTERMS, têm sido adaptados para as necessidades do direito comercial de cada localidade²³.

Por outro lado, observa-se que a pretensão normativa do direito internacional público tem sido incapaz de regular adequadamente a prática dos novos atores, especialmente das empresas transnacionais, de acordo com os interesses da sociedade contemporânea, seja na perspectiva de emancipação dos cidadãos dos Estados nacionais, ou na ótica de preservação e perpetuação de valores humanitários como o meio ambiente saudável, a dignidade do mundo do trabalho e o desenvolvimento econômico sustentável.

Embora a sociedade tenha se internacionalizado com profundidade, bem como estabelecido instrumentos normativos que seriam capazes de, em tese, impor ordem às pretensões dos atores globais, a praxe demonstra que não tem sido possível alcançar com efetividade um nível de regulação social que atinja as corporações e os atores emergentes como os movimentos sociais e o terrorismo.

²³ Ibidem, p. 59.



O direito internacional público, por exemplo, não tem conseguido acompanhar a globalização da economia e de seus atores porque ainda é fundado em postulados estatocêntricos. Esse parâmetro se mostra insuficiente à pós-modernidade, seja porque existe uma pluralidade de fontes do direito, ou porque se constata certa precariedade em sua efetividade como derivação da inexistência de sanção jurídica coativa. No último caso, percebe-se que, quando posta em prática, ainda é concebida sob a lógica territorial nacional, enquanto que os novos atores irradiam atuação por todo o globo, facilmente escapando da jurisdição penal assim como já se evadem dos sistemas jurídicos tributários, como o caso da elisão combinada de sistemas jurídicos.

E, se não bastasse, a internacionalização do direito tem ocorrido de maneira diferente em cada local do globo, dependendo do grau de integração dos mercados à lógica liberal capitalista dominante, bem como as resistências culturais que por vezes afloram. Deste modo, embora não seja possível fixar um “grau” de internacionalização, podemos referir que o fenômeno tem se acentuado nos últimos anos, tanto com a reforma da legislação interna quanto pela proliferação de tribunais internacionais de arbitragem, agravando a crise do modelo cunhado na modernidade e causando incertezas quanto aos futuros desdobramentos sociais.

A relevância em estudar-se a questão está em que, além de reconhecer-se uma clivagem indissociável entre economia, política e direito, pode-se concluir que somente com a superação do paradigma estatal, e a demonstração de que a realidade nacional é influenciada por múltiplas fontes de governança internacional, será possível construir um direito aberto e capaz de compreender a realidade das pessoas sem descambar para análises provincianas e conjunturais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho dedicou-se a investigar o papel das empresas transnacionais na



nova arregimentação social global, notadamente no que se refere à internacionalização do direito, de modo que inicialmente tratamos do exercício de governança como fenômeno descolado da ideia de governo, ou seja, independente da legitimação política derivada de uma autoridade racional-burocrática.

Após, abordou-se o papel desempenhado pelos novos atores no cenário político internacional contemporâneo, especialmente as empresas transnacionais, ressaltando que o poder e a influência destes atores não estatais está em franca ascensão devido ao desenvolvimento da telemática e da lógica econômica liberal.

Por fim, mostrou-se que a internacionalização do direito é reflexo direto do exercício de governança pelas empresas transnacionais, as quais têm influído sua racionalidade privada às normas que regem as relações sociais hodiernas. Este fenômeno, ao contrário do que uma açodada análise poderia fazer parecer, está intrinsecamente relacionado ao grau de envolvimento e integração na lógica global, e traz consigo valores eminentemente apropriados pelos interesses do capital.

Deste modo, é possível concluir que a sociedade internacional constitui uma espécie de nova arena medieval, em que o exercício de governança não é mais centralizado, mas sim partilhado por diversos senhores, que permanecem em constante luta por poder e prevalência de interesses. Os embates entre os atores têm ocorrido em palcos alijados da jurisdição estatal, e, evidentemente, causam reflexos no atuar da sociedade internacional.

REFERÊNCIAS

BARBÉ, Esther. **El estado como actor internacional**: crisis y consolidación del sistema de Estados. Revista de Sociologia, Barcelona, n. 41, 1993.

FRIEDRICHS, Jorg. **The meaning of new medievalism**. European Journal of International Relations, London, v. 7, p. 475-502, 2001.

GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. **Contrato, globalização e LEX mercatória**. Convenção



de Viena 1980 (CISG), Princípios Contratatuais Unidroit (2010) e Incoterms (2010). Rio de Janeiro: Clássica, 2012.

GROSSI, Paolo. **Primeira lição sobre Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

KEOHANE, Robert O. **Power and governance in a partially globalized world**. Londres: Routledge, 2002. 298 p.

KOENIG-ARCHIBUGI, Mathias. **Mapping global governance**. In: HELD, David; MCGREW, Anthony (Eds.). *Governing globalization: power, authority and global governance*. Oxford: Polity, 2002.

MELO, Luíza. **As 25 maiores empresas do mundo em 2015, segundo a Fortune**. EXAME.com. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/as-25-maiores-empresas-do-mundo>>. Acesso em 15/08/2015.

OLIVEIRA, Odete M. **Relações internacionais, direito e poder – cenários e protagonismos dos atores não estatais**. v. I, Ijuí: ed. Unijuí, 2014, 432 p.

OLSSON, Giovanni. **Poder político e sociedade internacional contemporânea: governança global com e sem governo e seus desafios e possibilidades**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2007, 552 p.

ROSENAU, James N. **Governance in a new global order**. In: HELD, David; MCGREW, Anthony (Eds.). *Governing globalization: power, authority and global governance*. Oxford: Polity, 2002. P. 70-86.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos**. São Paulo: Editora Cortez, 2014.